



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO SIGA Nº SEFIN-OFI-2026/00117

Bento Gonçalves, 28 de janeiro de 2026.

Ao

Assunto: Análise de comprovação de exequibilidade PE 126/2025 - EPIs

Sr Secretário

Bom dia

Está sendo operacionalizado o PE 126 no dia de hoje. Devido a diferença verificada entre preço estimado e ofertado na disputa de lances e conforme subitem 5.5 do Edital, solicito vossa análise para necessidade ou não de comprovação de exequibilidade para os itens: 4, 5, 6, 28, 31, 32, 33, 35, 41, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 57 e 60.

Tela da plataforma em anexo para sua verificação.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Alexandre Faes da Silva
Assessor Administrativo



Assinado com senha por ALEXANDRE FAES DA SILVA.
Documento Nº: 172554-1927 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=172554-1927>

Classif. documental

00.01.01.01



SEFINOFI202600117A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO SIGA Nº SMA-DES-2026/00542

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/00117, 28/01/26 - SEFIN.

Em análise ao expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças, que questiona a necessidade de comprovação de exequibilidade em razão da diferença verificada entre os preços estimados e os valores ofertados na fase de lances, conforme documentação constante no processo administrativo, passa-se à manifestação.

Inicialmente, cumpre destacar que a sistemática do pregão eletrônico tem por finalidade precípua justamente a ampliação da competitividade e a consequente obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o que, por sua natureza, implica a redução de valores por meio da disputa entre as licitantes. Assim, a mera diferença entre o preço estimado e o valor final ofertado não configura, por si só, irregularidade ou indício automático de inexecuibilidade.

Importa salientar, ainda, que a variação entre o valor estimado na fase interna e o preço final obtido na sessão pública pode decorrer de múltiplos fatores legítimos de mercado, não representando necessariamente risco de inexecução contratual. Entre esses fatores, destacam-se:

– o lapso temporal entre a realização das cotações na fase interna do processo e a efetiva abertura da disputa, período no qual podem ocorrer oscilações de mercado, redução de custos de produção, variações cambiais, promoções comerciais ou alterações na cadeia de fornecimento;

– a eventual disponibilidade de estoque já formado pelas licitantes, permitindo a prática de preços mais competitivos em razão da redução de custos logísticos, financeiros ou de armazenagem;

– estratégias comerciais próprias das empresas, como ganho de escala, busca de inserção ou manutenção no mercado público;

Classif. documental

00.01.01.01



SMADES202600542A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

– condições conjunturais do mercado fornecedor, tais como aumento da concorrência, queda na demanda privada, excesso de oferta de determinados produtos ou alterações sazonais de preços.

Registre-se que, ao participarem do certame e apresentarem lances, as empresas assumem o compromisso formal de fornecer os produtos nas exatas especificações constantes do edital, termo de referência e demais anexos. O vínculo jurídico decorrente da proposta é claro e obriga a contratada ao cumprimento integral das características técnicas, quantitativas e qualitativas previamente estabelecidas pela Administração.

Nessa linha, eventual redução significativa de preço deve ser analisada sob o prisma da vantajosidade e da viabilidade, mas não pode ser presumidamente considerada inexequível sem elementos concretos que demonstrem incapacidade de execução. O ônus da proposta é da licitante, que se responsabiliza por sua composição de custos, logística e margens de lucro.

Por outro lado, é imprescindível resguardar o interesse público no momento da entrega dos materiais. Compete ao Almoxarifado Central e aos setores técnicos responsáveis a conferência rigorosa dos produtos recebidos, verificando conformidade com as especificações do edital. Caso a empresa vencedora deixe de entregar o objeto nas condições pactuadas, ou tente substituí-lo por produto diverso, de qualidade inferior ou incompatível com o solicitado, o recebimento deverá ser recusado, com a imediata adoção das medidas administrativas cabíveis.

Nessas hipóteses, restará caracterizado descumprimento contratual, sujeitando a fornecedora às sanções previstas no edital, na legislação de regência e no instrumento contratual ou ata de registro de preços, podendo incluir advertência, multa, suspensão de licitar e contratar, ou outras penalidades aplicáveis.

Dessa forma, entende-se que os preços resultantes da disputa de lances podem ser aceitos, desde que não haja prova concreta de inexecutabilidade e que se mantenha o rigor na fiscalização do cumprimento das especificações técnicas e contratuais. A economicidade obtida na fase competitiva é compatível com o interesse público, desde que acompanhada de controle efetivo na fase de execução.

É o parecer.

- assinado eletronicamente -

Matheus Barbosa
Secretário Municipal



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

- assinado eletronicamente -

Jaicimara de Moraes de Oliveira
Enfermeiro do Trabalho/ Coordenador do SESMT



Assinado com senha por MATHEUS BARBOSA e JAICIMARA DE MORAES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 173462-1927 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=173462-1927>



SMADES202600542A